Instrução Normativa Nº 5/2025 - PPEEL/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 4 de agosto de 2025

Instrução normativa específica quanto ao ensino híbrido no Programa Stricto Sensu de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPEEL

Dispõe sobre o ensino híbrido no Programa Stricto Sensu de Pós- Graduação em Engenharia Elétrica, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

SEÇÃO PRIMEIRA
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar os procedimentos e diretrizes para a realização de atividades acadêmicas híbridas no âmbito do PPEEL, conforme as diretrizes institucionais do CEFET/RJ e a Instrução Normativa nº 04 de 17 de abril de 2025 do COPEP, todas em consonância com a Instrução Normativa nº 02, de 03 de dezembro de 2024, da CAPES, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 16 de junho de 2025.

SEÇÃO SEGUNDA
DAS ATIVIDADES HÍBRIDAS E FORMAS DE APLICAÇÃO

Art. 2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, os quais permitem complementar e enriquecer o aprendizado no PPEEL.

§ 1º. No âmbito desta Instrução Normativa, entende-se por atividade remota, atividade online de caráter síncrono somente.

§ 2º. É vedada a contabilização de atividades online assíncronas para o cômputo da carga horária curricular .

§ 3º. É vedada a oferta de disciplina de forma completamente remota.

§ 4º. É vedado o percurso formativo de forma completamente remota.

§ 5º. As atividades híbridas de ensino e aprendizagem, para contabilizarem tanto na carga horária curricular do docente quanto do discente, devem conter atividades presenciais e remotas síncronas, podendo ocorrer de forma concomitante ou alternada, nas proporções mínimas estabelecidas pelo colegiado do PPEEL em acordo com as normas vigentes.

§ 6º. O processo híbrido de ensino e aprendizagem compreende, mas não se limita às atividades a seguir:

I. Bancas de qualificação e defesa com participação remota de membros e audiência;
II. Orientação acadêmica de discente *online;*
III. Estudo dirigido e discussão usando recursos *online* de comunicação;
IV. Aulas e seminários síncronos e presenciais para compor a carga horária curricular.

§ 7º. A proposta de quaisquer atividades não contempladas no § 6º e não sendo uma extensão natural destas, deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pelo colegiado do PPEEL

Art. 3º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPEEL têm por premissas:

I. Estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
II. Compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
III. Possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
IV. Facilitar a composição das bancas examinadoras; e
V. Fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

SEÇÃO TERCEIRA
DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 4º. As condições técnicas, tecnológicas e pedagógicas para a realização das atividades híbridas de ensino e aprendizagem deverão ser garantidas pela coordenação do PPEEL, em concordância com a DIPPG e instâncias superiores.

Art. 5º. Assim como as atividades integralmente presenciais, as atividades híbridas deverão ser devidamente documentadas, justificadas e avaliadas para compor relatórios periódicos do curso, de tal forma a enriquecer a documentação pertinente ao processo avaliativo do curso perante os órgãos competentes.

SEÇÃO QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pelo colegiado do PPEEL e pelo DEPOG, cabendo recurso ao COPEP em instância final.

Art. 7º. Devido ao caráter dinâmico associado às mudanças tecnológicas, a presente Instrução Normativa poderá ser alterada com a aprovação do colegiado do PPEEL e homologação do COPEP, devido a modificações tanto nas legislações pertinentes quanto nas normas da instituição, ou mesmo sendo de interesse do colegiado do PPEEL para promover maiores esclarecimentos quanto às regras.

Art. 8º. A presente instrução normativa entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado do PPEEL e homologação pelo COPEP.

Aprovada na 3ª Reunião Ordinária de Colegiado do PPEEL, em 24/07/2025 e homologada no COPEP, em 24/07/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Milena Faria Pinto**, **COORDENADOR - Subs.EventFCC - PPEEL**, em 04/08/2025 15:26:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 55405
Código de Autenticação: da5593c3f9